



RESOLUÇÃO SESA Nº 109/2015

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9423, de 01/04/15)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando as Portarias GM/MS nº 1271/2014 e nº 1984/2014, especialmente no que tange a Lista de Notificação Compulsória Imediata e ao Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005;
- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA busca o fortalecimento do Sistema de Vigilância em Saúde, mediante o estabelecimento de uma rede de comunicação permanente e contínua;
- considerando que a conformação dessa rede de comunicação pode garantir respostas articuladas, oportunas e resolutivas frente às demandas de Vigilância em Saúde das Regionais de Saúde e seus municípios de abrangência, dos pontos de vista técnico, operacional e logístico;
- considerando que a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/SESA, através do CIEVS – Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde, mantém equipe de apoio técnico permanente para subsidiar ações da área das Regionais de Saúde, em relação aos municípios, serviços e profissionais, durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, em conformidade com as diretrizes da Rede CIEVS – Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução SESA nº 112/2011, publicada no DOE nº 8474 de 2011, que instituiu o Plantão de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde no âmbito das Regionais de Saúde, conforme segue:

O artigo 3º da Resolução SESA nº 112/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º: Os plantões de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DE SAÚDE deverão ser realizados pelas chefias da Divisão de Vigilância em Saúde e/ou as chefias das seções de Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo 1º: Na impossibilidade das referidas chefias exercerem essa atividade, o plantão será realizado por um (01) técnico de nível superior de VIGILÂNCIA EM

GABINETE DO SECRETÁRIO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

SAÚDE ou, na impossibilidade deste, por um (01) profissional de nível médio com experiência em Vigilância em Saúde, que acionará as referidas chefias, se necessário.

Parágrafo 2º: A equipe de plantão manterá um veículo disponível.

Parágrafo 3º: A remuneração do plantão de sobreaviso deverá ter como parâmetro o limite de 36 horas mensais para os cargos efetivos de nível superior, de 72 horas mensais para os cargos efetivos de nível médio e de 120 horas para o cargo efetivo de motorista.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br